

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 10082 26/08/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
SILVIO PRZYBYSZ							
41641517	1	NII11			1	169	12/03/1990 30/08/1991 PM.IRATI PROFESSOR
MARCIA REGINA MOTA							
43087169	1	NIII10			0	304	28/02/1996 31/12/1996 PM.VERA CRUZ PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18

DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 10083 26/08/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIA FERRAZ DE CAMPOS		ZARPELON	4	276	05/11/1975	05/11/1975	INSS. S/FUNÇÃO
19187756	2	NII10			02/01/1976	01/06/1976	INSS. S/FUNÇÃO
					21/07/1977	03/08/1977	INSS. S/FUNÇÃO
					01/06/1979	30/06/1980	INSS. S/FUNÇÃO
					01/08/1980	30/11/1980	INSS. S/FUNÇÃO
					01/02/1981	30/04/1981	INSS. SECRETARIA
					01/09/1981	20/04/1982	INSS. AUX.ESCRITORIO
					01/09/1982	30/09/1983	INSS. S/FUNÇÃO
					19/10/1983	22/10/1983	INSS. S/FUNÇÃO
					01/03/2002	28/01/2003	INSS. S/FUNÇÃO
SANDRA GALAFASSI DIAS DE SOUZA			7	86	17/02/1986	17/03/1991	INSS.
43282980	1	NA35			01/01/1992	25/02/1994	INSS.
DENISE ELIZABETH GOOD			1	92	01/02/1991	31/07/1991	INSS. AUTONOMO
44226944	89	NII11			01/09/1991	31/05/1992	INSS. AUTONOMO

93304/2022

Resolução SEAP nº 15.401/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o ofício da Procuradoria Geral do Estado contido no protocolado nº 19.088.875-4, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0002724-31.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar, o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 6 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AE	IVO CZELUSNIAK GOOD	38802674-	1	I	07	I	08	01/11/2014

Art. 2º Retificar, o Anexo Único da Resolução nº 3.471, de 16 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.480, de 20 de novembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AE	IVO CZELUSNIAK GOOD	38802674-	1	I	08	I	10	17/11/2014

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

93754/2022

Resolução Conjunta SEAP/JUCEPAR nº 09/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná – Jucepar, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, publicada no DIOE, Edição 10439 de vinte de maio de 2019 e também considerando o contido na Portaria JCP nº 128/2020 com publicação no DIOE nº 10.832 em 15 de dezembro de 2020.

RESOLVEM

Declarar a estabilidade dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Execução e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no anexo único à presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na avaliação do desempenho do estágio probatório, realizado pela comissão para tal finalidade no âmbito da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Marcos Sebastião Rigoni de Mello

Presidente da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/JUCEPAR Nº 09/2022

Nome	RG	Quadro	Cargo	Data Início
MARCIO ANTONIO PRUDENTE	6.106.320-0/PR	QPPE	Agente de Execução	19/08/2019
FERNANDA LIANNA WILL	8.472.881-0/PR	QPPE	Agente de Execução	19/08/2019
SAMIR DE OLIVEIRA FRANCO	4.155.488-6/PR	QPPE	Agente de Execução	19/08/2019
JONATHAN RAPHAEL BERTASSI DA SILVA	15.694.599-4/PR	QPPE	Agente Profissional	20/08/2019
ADELIN SIMAO DE DEUS	12.446.354-8/PR	QPPE	Agente Profissional	21/08/2019
DILMA DE FARIAS YAMAUTI	3.354.833-8/PR	QPPE	Agente Profissional	21/08/2019
EZEQUIEL EMERSON VIEIRA	6.837.225-9/PR	QPPE	Agente Profissional	21/08/2019
JAQUELINE REGINA JUSTIMIANO	8.812.287-9/PR	QPPE	Agente Profissional	21/08/2019
JESSICA NATACHA LOPES	9.996.400-6/PR	QPPE	Agente Profissional	21/08/2019

93738/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº. 161/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 19.351.286-0 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0034219-59.2020.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 6 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade ao servidor Joaquim do Prado Filho, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
ADAPAR	Joaquim do Prado Filho	49664770-PR	1	AFDA	C	2	3	04/10/2015

¹AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

93755/2022

Resolução SEAP nº 15.177/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o ofício da Procuradoria Geral do Estado contido no protocolado nº 19.403.470-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0008243-46.2013.8.16.0004,

RESOLVE

Art. 1º Retificar, o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo –